

Veja não tem de indenizar Marta por chamá-la de perua

A ex-prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, não conseguiu indenização da revista *Veja* por ter sido chamada de perua. Os desembargadores da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça paulista acolheram o recurso da revista e reformaram a decisão de primeira instância, que havia condenado a Editora Abril a pagar R\$ 35 mil a Marta. Cabe recurso.

Segundo o desembargador Donegá Morandini, a expressão perua, usada pela revista ao se referir a Marta Suplicy, não foi usada com a intenção de ofender. “A expressão ‘perua’, no contexto da matéria, foi nitidamente empregada para destacar o estilo pessoal da apelada, marcado, neste particular, pela elegância no vestir”, afirmou o desembargador.

Morandini afirmou, ainda, que o termo utilizado para se referir à ex-prefeita de São Paulo não é inédito, já que a revista *Época* também a chamou de “perua paulista”. Para o desembargador, a expressão só foi utilizada para reforçar o estilo pessoal de Marta. Para reformar a decisão contra a revista *Veja*, Morandini também levou em conta o fato de a ex-prefeita não ter reagido quando o termo foi utilizado pela *Época*.

Os advogados **Alexandre Fidalgo** e **Paula Luciana de Menezes**, do escritório Lourival J. Santos Advogados, que representaram a revista, afirmaram que essa não é a primeira vez que a ex-prefeita entra com uma ação contra a revista pelo uso do termo. Em outra ação, julgada improcedente em primeira instância e aguardando decisão do recurso no tribunal, a ex-prefeita contestou o título da notícia “Perua na lama”.

Coincidentemente, no momento em que o recurso da *Veja* contra ação movida por Marta Suplicy foi julgado pelo TJ paulista, o juiz 1ª Zona Eleitoral de São Paulo condenou a ex-prefeita e a *Veja São Paulo* por propaganda antecipada. O motivo foi uma entrevista concedida por Marta à *Vejinha*. O juiz entendeu que houve propaganda antecipada. Numa decisão polêmica e que os dois tentam reverter no TRE paulista, a revista e a prefeita foram multados em cerca de R\$ 21 mil cada.

Leia a decisão

Ação de indenização por danos morais. Apelada, em matéria jornalística, chamada de “perua”. Expressão, no contexto da veiculação, empregada para ressaltar o estilo pessoal da autora, notadamente a sua maneira de se vestir. Expressão, ademais, já utilizada em outra veiculação. Ausência de cunho ofensivo. Inexistência de grave ofensa à honra da autora. Mero dissabor passageiro, sem potencial a permitir o reconhecimento de lesão moral indenizável. Improcedência da demanda. Apelo provido.

1.- Ação de indenização por danos morais julgada PROCEDENTE pela r. sentença de fls. 184/198, cujo relatório é adotado, condenada a ré ao pagamento da importância de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Apela a requerida.

Insiste, pelas razões declinadas às fls. 207/223, na improcedência da demanda, vez que ausente qualquer lesão de natureza moral à autora. Alternativamente, postula a redução do valor da indenização, revogando-se a imposição da publicação da r. sentença.

Contra-razões às fls. 231/24.

É o RELATÓRIO.

2.- Respeitado o entendimento esposado pela r. sentença de fls. 184/198, de rigor o provimento do apelo manifestado pela requerida.

Com efeito.

A apelante, na edição da revista “Veja” de 15 de junho de 2005, utilizou a expressão “perua” ao se referir à pessoa da recorrida. Aliás, a expressão em foco também se fez presente no título da matéria (“O MENSALÃO DA PERUA”), justificando o pedido de reparação por danos morais à vista do seu suposto conteúdo ofensivo.

Não se entrevê, no entanto, carga ofensiva suficiente no emprego da referida expressão (“perua”) a ensejar o reconhecimento de lesão moral indenizável.

A expressão “perua”, no contexto da matéria, foi nitidamente empregada para destacar o estilo pessoal da apelada, marcado, neste particular, pela elegância no vestir. Note-se, a propósito, que a veieulação trata a recorrida como a “esfuziante ex-prefeita” (texto abaixo da fotografia), reforçando a idéia de que a expressão foi utilizada para fins de simplesmente ressaltar o estilo pessoal da autora, nada, mais.

De outra parte, o emprego de expressão “perua” em relação à apelada nada ostenta de inédito. Em oportunidade diversa, pelo que se vê da matéria de fls. 127 (Revista Época), a recorrida já foi chamada de “perua paulista”, vinculada a expressão, mais uma vez, ao estilo pessoal da autora, nada constando que ela tenha se voltado contra a referida revista.

O reconhecimento do dano moral, na lição de YUSSEF SAID CAHALI, exige que o ato considerado danoso **“moleste gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade” (Dano Moral, 3ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, página 22)**. Ora, na espécie, a autora, pessoa pública, certamente não experimentou qualquer sofrimento anormal derivado da matéria em exame, notadamente pelo emprego da expressão “perua” em relação à sua pessoa, vez que, alhures, já a qualificaram como tal (fls. 127), sem que esboçasse qualquer espécie de reação; no máximo, a conduta da apelante gerou um passageiro dissabor na apelada, sem maiores conseqüências, denotando o manejo da presente demanda um excesso de suscetibilidade, sem campo para o arbitramento de indenização por danos morais, consoante, inclusive, adverte ANTÔNIO JEOVÁ SANTOS: **“Conquanto existam pessoas cuja suscetibilidade aflore na epiderme, não se pode considerar que qualquer mal-estar seja apto para afetar o âmago, causando dor espiritual. Quando alguém diz ter sofrido prejuízo espiritual, mas este é conseqüência de uma sensibilidade exagerada ou de uma suscetibilidade extrema, não existe reparação. Para que exista dano moral é necessário que a ofensa tenha alguma grandeza e esteja revestida de certa importância e**

gravidade” (Dano moral indenizável 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, página 111).

Acolhida a insurgencia da apelante, responderá a autora pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária de parte contrária arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Isto posto, dá-se provimento ao apelo.

Donegá Morandini

Date Created

20/06/2008